



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 116/2019 – TERCEIRO ADITIVO DE
VIGÊNCIA CONTRATUAL – CONTRATO Nº 20180003 – INEXIGIBILIDADE Nº
03/2018

PARECER Nº: 116/2019 - Controle Interno

PROCESSO Nº: 03/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade

REQUERENTE: Presidente da CPL

ASSUNTO: Terceiro Aditivo de Vigência do Contrato nº
20180003

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno para análise e parecer, o processo de Terceiro Aditamento de Vigência do Contrato nº 20180003, oriundo da inexigibilidade nº 03/2018, que tem como objeto a prestação de serviços jurídicos-contencioso judicial, Acompanhamento Administrativo junto aos tribunais: Tribunal de contas do Estado (TCE), Ministério da Transparência, Órgãos Estaduais e Federais situados na Capital do Estado do Pará e eventuais deslocamentos a Brasília, com o intuito de acompanhar os processos administrativos ou judiciais em segunda instância na capital do Estado e no Distrito Federal.

O processo segue acompanhado de Despacho à Controladoria Interna, Resposta ao Requerimento de Aditivo de Vigência de Contrato, Requerimento de Aditivo de Vigência de Contrato, Solicitação de Aditivo de Contrato, CNPJ, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidões, Alvará de Licença e Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

OBJETO:

Terceiro Aditamento de Vigência do Contrato de nº 20180003, oriundo do processo de licitação Inexigibilidade nº 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Medicilândia e a empresa Ernani dos Santos Carneiro Júnior Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 22.633.332/0001-46, representada pelo Advogado senhor Ernani dos Santos Carneiro Júnior, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos-contencioso judicial, Acompanhamento Administrativo junto aos tribunais: Tribunal de contas do Estado (TCE), Ministério da Transparência, Órgãos Estaduais e Federais situados na Capital do Estado do Pará e eventuais deslocamentos a Brasília, com o intuito de acompanhar os processos administrativos ou judiciais em segunda instância na capital do Estado e no Distrito Federal, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

DA FUNDAMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 116/2019 – TERCEIRO ADITIVO DE
VIGÊNCIA CONTRATUAL – CONTRATO Nº 20180003 – INEXIGIBILIDADE Nº
03/2018

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
Processo Licitatório Inexigibilidade nº 03/2018.

ASSUNTO:

Terceiro Aditamento de Vigência do Contrato nº 20180003, oriundo do Processo Licitatório Inexigibilidade nº 03/2018.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal de Medicilândia, Pará, não deixa dúvida sobre a necessidade do terceiro aditamento de vigência do contrato nº 20180003, e ainda, considerando o término do atual contrato.

No que concerne ao aditamento do contrato 20180003, tal hipótese está contemplada no Art. 57, II, § 2º da lei nº 8.666/93.

Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução o que não fere os dispositivos legais vigentes.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e, considerando a legalidade através do Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, do contrato de nº 20180003, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Medicilândia, representada pelo senhor Celso Trzeciak, e a empresa Ernani dos Santos Carneiro Júnior Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 22.633.332/0001-46, representada pelo Advogado senhor Ernani dos Santos Carneiro Júnior, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos-contencioso judicial, Acompanhamento Administrativo junto aos tribunais: Tribunal de contas do Estado (TCE), Ministério da Transparência, Órgãos Estaduais e Federais situados na Capital do Estado do Pará e eventuais deslocamentos a Brasília, com o intuito de acompanhar os processos administrativos ou judiciais em segunda instância na capital do Estado e no Distrito Federal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses, e considerando ainda que existe saldo contratual, sem repactuação de preço, este Controle Interno RECOMENDA pelo prosseguimento do terceiro termo de Aditivo de Vigência do contrato em questão, desde que cumpridas as determinações vigentes.

É o nosso Parecer.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



1 PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 116/2019 – TERCEIRO ADITIVO DE
VIGÊNCIA CONTRATUAL – CONTRATO Nº 20180003 – INEXIGIBILIDADE Nº
03/2018

Medicilândia, Pará, 18 de dezembro de 2019.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM